



PORTARIA N° 02, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

“Sobrestamentos referentes aos processos de restituição de verbas previdenciárias das Leis Municipais Complementares 162/2020 e 167/2021.”

O Diretor-Geral do IMP subscritor do presente ato administrativo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 201/2023, especialmente à prevista em seu art. 102, inciso VIII; e, CONSIDERANDO que:

I – O Estado de Direito impõe ao Poder Público dever de observância da legalidade e, consequentemente, do devido processo legal;

II – O ato administrativo representa a exteriorização da vontade estatal, observada a formalidade exigida em lei;

III – A Administração Pública, na elaboração do ato administrativo, deve submissão ao princípio da formalidade moderada;

IV – A necessária autuação de requerimentos e manifestações governamentais;

V – O excessivo número de processos judiciais em curso cujo objeto é o questionamento acerca da constitucionalidade ou não das Leis Complementares Municipais 162/2020 e 167/2021, sobretudo da forma de cobrança da contribuição previdenciária dos servidores ativos por elas instituída;

VI – O sobrestamento dos procedimentos administrativos análogos, até a decisão final do Poder Judiciário nos processos judiciais em trâmite, não causará nenhum prejuízo aos requerentes, tendo em conta que o pedido de restituição de descontos indevidos, na esfera administrativa, deflagra a suspensão do curso do prazo prescricional, a teor do art. 4º do Decreto-Lei nº. 20.910/32;

VII – Referido sobrestamento, inclusive, protegerá os cofres públicos, evitando-se o ajuizamento de um sem número de ações judiciais em face do IMP; e



diretoria@imp.mg.gov.br



(37) 3249-9140



Rua João de Cerqueira Lima, 167,
Centro, 35680-063



VIII – A Diretoria-Geral, em observância aos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade, da isonomia, da economia e da eficiência, se compromete a adotar, nos procedimentos administrativos ora sobrestados, o entendimento judicial ainda a ser firmado (após o trânsito em julgado) acerca do tema, salvo se houver alguma peculiaridade em alguns deles que assim o impeça, tal qual o recebimento de abono de permanência pelo servidor durante o período de vigência das respectivas legislações impugnadas.

RESOLVE, na forma dos artigos 102 a 106 da Lei Complementar nº 201/2023:

Art. 1º Determinar o sobrestamento do trâmite de todos os processos administrativos referentes aos pedidos de restituição de desconto previdenciário ocorrido com base nas normativas das Leis Complementares Municipais 162/2020 e 167/2021.

Art. 2º O sobrestamento de que trata esta Portaria durará até o julgamento final das ações judiciais que versam sobre o tema (repetição do indébito).

Parágrafo único. Durante o período de sobrestamento, não correrá nenhum prazo para manifestação, seja da Administração Pública, seja do interessado, no âmbito dos referidos processos administrativos.

Art. 3º Após a comunicação, pela Procuradoria-Geral do Município, da existência de certificação do trânsito em julgado nas ações judiciais que versam sobre o tema objeto desta Portaria, os processos administrativos ora sobrestados voltarão a tramitar, com a automática e imediata retomada da contagem dos prazos processuais remanescentes, independentemente de nova notificação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 27 de janeiro de 2026.

*Helton José Tavares da Cunha
Diretor-Geral do IMP
Matrícula 122-7*



diretoria@imp.mg.gov.br



(37) 3249-9140



Rua João de Cerqueira Lima, 167,
Centro, 35680-063